

&lt;ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE&gt;

**2 – NECESSIDADE DE ELABORAR O RELATÓRIO**

<Os casos específicos previstos pela LGPD em que o Relatório deverá ou poderá ser solicitado são:

- (i) para tratamento de dados pessoais realizados para fins de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;
- (ii) quando houver infração à LGPD em decorrência do tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (arts. 31 e 32, LGPD); e
- (iii) a qualquer momento, sob determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD (art. 38, LGPD).>

<Conforme o art. 2º, inc. XIII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Plano de Adequação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ao sistema normativo relativo à privacidade e à proteção de dados pessoais deve conter, entre outras ações, a relativa à elaboração e à atualização de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Conforme o art. 4º, parágrafo único, do mesmo Decreto Municipal, devem os órgãos da Administração Pública Municipal observar as diretrizes editadas pelo Controlador Geral do Município, na qualidade de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município, com relação ao Plano de Adequação – o que inclui o presente *layout* de Relatório.>

<Para tanto, o órgão ou a entidade deverá avaliar se os seus processos existentes ou a serem implementados geram impactos à proteção de dados pessoais, a fim de estruturar ou atualizar o RIPD.>

<Como dispõe o art. 6º, inc. XII, do Decreto Municipal nº 59.767/2020, o Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Prefeitura do Município poderá requisitar, aos órgãos da Administração Pública Municipal, informações para a compilação de único Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando solicitado pela ANPD, nos termos do art. 32 da LGPD.>

<Além de casos específicos previstos pela LGPD, no início desta Capítulo II, relativos à elaboração do RIPD, e da atualização anual, como prevista pelo art. 3º da Instrução Normativa CGM nº 01/2022, é indicada a atualização do Relatório sempre que existir a possibilidade de ocorrer impacto à proteção de dados pessoais resultante de:

- (i) utilização de nova tecnologia ou de outra nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais;
- (ii) qualquer operação de tratamento de dados pessoais que vise à formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 12, § 2º, LGPD);
- (iii) tratamento de dados pessoais com a utilização de tomadas de decisão automatizadas, incluídas as decisões destinadas a definir a formação de perfil comportamental de pessoa natural (art. 20, LGPD);
- (iv) tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes (art. 14, LGPD);
- (v) tratamento de dados pessoais que possam resultar em algum tipo de dano material ou imaterial aos titulares de dados pessoais, na eventualidade de um incidente de segurança (art. 42, LGPD);
- (vi) tratamento de dados pessoais realizados para fins exclusivos de segurança pública,

&lt;ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE&gt;

defesa nacional, segurança do Estado, ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, § 3º, LGPD);

- (vii) tratamento de dados pessoais realizado para atender aos interesses legítimos do controlador (art. 10, § 3º, LGPD);
- (viii) alterações em atos normativos que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares; e
- (ix) alterações estruturais da Administração Pública Municipal que possam gerar impactos aos direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais dos titulares.>

<Em síntese, nesta etapa deve(m) ser explicitado(s) qual(is) dos itens elencados acima expressa(m) a necessidade de o Relatório ser realizado ou atualizado pelo órgão ou entidade.>

&lt;ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE&gt;

**3 – DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO**

<A descrição das operações de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais envolve a especificação da **natureza**, do **escopo**, do **contexto** e da **finalidade** do tratamento.>

<A LGPD (art. 5º, inc. X) considera tratamento “*toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração*”.>

<O objetivo principal da descrição é o de fornecer um cenário institucional relativo aos processos que envolvam o tratamento dos dados pessoais.>

**3.1 – NATUREZA DO TRATAMENTO**

<A **natureza** representa como o órgão ou a entidade pretende tratar ou trata dados pessoais.>

<Importante descrever, por exemplo:

- (i) como se realiza o fluxo do tratamento de dados pessoais – ou seja, da coleta à eventual eliminação;
- (ii) qual é a fonte de obtenção de dados pessoais – ou seja, se os dados pessoais foram obtidos a partir do próprio titular de dados pessoais ou se foram obtidos por terceiros, como por outros órgãos ou entidades do Poder Público;
- (iii) com quais órgãos, entidades ou terceiros os dados pessoais são compartilhados, assim como quais são esses dados pessoais compartilhados;
- (iv) quais são os operadores que realizam o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e quais são as fases do ciclo de vida do tratamento em que atuam;
- (x) se adotou, recentemente, algum tipo de nova tecnologia ou de nova iniciativa com as quais estão sendo ou serão tratados os dados pessoais; e
- (v) controles já implementados e a implementar com o objetivo de salvaguarda a privacidade e a proteção de dados pessoais.>

<Na elaboração dessa descrição, é importante considerar a possibilidade de consultar um fluxograma que demonstre os fluxos dos processos do órgão ou da entidade.>

**3.2 – ESCOPO DO TRATAMENTO**

<O **escopo** representa a abrangência do tratamento de dados pessoais.>

<Nesse sentido, considere destacar:

- (i) as categorias de dados pessoais tratados, inclusive das categorias de dados pessoais sensíveis;
- (ii) o volume de dados pessoais tratados;
- (iii) a frequência com a qual os dados pessoais são tratados;

&lt;ESPAÇO DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE&gt;

- (iv) o período de retenção dos dados pessoais tratados;
- (v) o número de titulares de dados pessoais envolvidos no tratamento; e
- (vi) a abrangência da área geográfica do tratamento.>

<O levantamento das informações elencadas acima auxilia a determinar se o tratamento de dados pessoais é realizado em alta escala.>

**3.3 – CONTEXTO DO TRATAMENTO**

<Neste subitem, convém destacar um cenário mais amplo, incluindo contextos internos e externos que possam afetar as expectativas dos titulares de dados pessoais ou o impacto sobre o tratamento de dados pessoais.>

<O levantamento das informações destacadas abaixo proporciona a obtenção de parâmetros que objetivamente permitam demonstrar o equilíbrio entre o interesse e a necessidade do controlador em tratar os dados pessoais e os direitos dos titulares dos dados pessoais:

- (i) natureza do relacionamento do órgão ou da entidade com os titulares de dados pessoais;
- (ii) método de controle que os indivíduos exercem sobre os seus dados pessoais;
- (iii) destaque se o tratamento envolve crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou outro grupo vulnerável;
- (iv) destacar se o tipo de tratamento de dados pessoais realizado é condizente com as razoáveis expectativas de privacidade dos titulares de dados pessoais; e
- (v) destacar se há avanços relevantes do órgão ou da entidade em segurança da informação que contribuam para a salvaguarda da privacidade e da proteção de dados pessoais.>

**3.4 – FINALIDADE DO TRATAMENTO**

<A **finalidade** é a razão ou motivo pelo qual se deseja tratar os dados pessoais. É imprescindível estabelecer claramente a finalidade, pois é a finalidade que justifica o tratamento e fundamenta as informações prestadas aos titulares.>

<Neste subitem, é importante detalhar o que se pretende alcançar com o tratamento de dados pessoais, em harmonia com as hipóteses elencadas abaixo, que, materialmente, se referem àquelas presentes nos arts. 7º e 11 da LGPD:

- (i) consentimento do titular de dados pessoais;
- (ii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- (iii) execução de políticas públicas pelo controlador;
- (iv) espécie de estudo realizado por órgão de pesquisa;
- (v) execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular de dados pessoais, a pedido do próprio titular;
- (vi) exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;
- (vii) proteção da vida ou da incolumidade física do titular de dados pessoais ou de terceiros;